



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2008.

REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 1998, E Nº 5, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, SISTEMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR MOURA CASTRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é a instituição pilar do Estado Democrático de Direito e é seu dever honorificar a quantos, mercê de seus valorosos esforços intelectuais, dão efetiva contribuição com vistas ao aprimoramento da ciência jurídica;

CONSIDERANDO o dever de proclamação do reconhecimento àqueles que, por meio de valorosas ações, estimulam e propiciam o aperfeiçoamento das instituições responsáveis pela distribuição da Justiça;

CONSIDERANDO que em assim o fazendo não apenas lhes cristaliza justas homenagens, como expõe-lhes perante à comunidade como modelos de cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor regulamentar os procedimentos pertinentes à concessão de honorarias por parte desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO, ademais, o Memorando formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador James Magalhães de Medeiros, que instaurou o Processo Administrativo nº

05428-0.2008.001;

CONSIDERANDO, por fim, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A COMENDA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR MOURA CASTRO será conferida, mediante decisão plenária, unânime, do Tribunal de Justiça, a quantos se reconheça o oferecimento de efetiva e valiosa contribuição com vistas ao desenvolvimento da ciência jurídica, bem assim ao aprimoramento e à valorização do Poder Judiciário.

Art. 2º A indicação do agraciado será formulada por meio de requerimento firmado pelo Desembargador interessado, instruído com o *curriculum vitae* e documentos que entender necessários.

§ 1º Cópias da documentação de que trata o parágrafo anterior serão distribuídas para todos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores em até (48) quarenta e oito horas antecedentes à sessão plenária.

§ 2º O Ato Decisório concessivo da Comenda de que trata esta Resolução será publicado na imprensa oficial, bem como no correspondente sítio virtual do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 3º A Medalha que materializa a honraria disciplinada nesta Resolução será fundida em metal nobre, expondo em uma das faces a efigie do seu patrono, contornada pela denominação da honraria, trazendo na outra face, em relevo, a fachada do Palácio da Justiça, encimada pela inscrição: “Estado de Alagoas - Poder Judiciário”, possuindo como suporte faixa medindo 40cm x 3cm, nas cores representativas deste Estado, Vermelha, Branca e Azul, nessa ordem respectivamente, com listras verticais.

Art. 4º A entrega da Medalha, sempre que possível, proceder-se-á em sessão perante o Tribunal Pleno, oportunidade em que se passará ao homenageado Diploma confirmatório da honraria.

Parágrafo único. Uma vez concedida em memória, será a medalha entregue ao

cônjuge supérstite ou aos descendentes do agraciado.

Art. 5º Dar-se-á a devida publicidade à entrega da honraria na mídia impressa e eletrônica, por prazo não inferior a 2 (dois) dias.

Art. 6º Livro de Registro será mantido pela Secretaria do Tribunal Pleno, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente da Corte, onde serão lançados, por ordem cronológica, os nomes de todos agraciados com a honraria e seus dados biográficos, o autor da proposta de concessão e as datas da deliberação plenária pela outorga e da entrega das insígnias da Comenda.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de outubro de 2008.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS